



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 8 de novembro de 2018  
(OR. en)

13136/18  
ADD 1  
LIMITE  
PV CONS 51  
AGRI 477  
PECHE 398

**PROJETO DE ATA**  
**CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA**  
**(Agricultura e Pescas)**  
15 de outubro de 2018

## ÍNDICE

Página

### Atividades não legislativas

#### PESCAS

3. Regulamento que fixa, para 2019, as possibilidades de pesca no mar Báltico..... 3

#### AGRICULTURA

4. Reunião do G-20 (ministros da Agricultura) (Buenos Aires, 27-28 de julho de 2018) ..... 3

#### PESCAS

6. UE-Noruega: consultas anuais para 2019 (Bergen, 26 a 30 de novembro de 2018)..... 3

7. Reunião anual da CICTA (Dubrovnik, 12-19 de novembro de 2018) ..... 3

#### Diversos

8. a) Dificuldades no mercado de açúcar da UE ..... 4  
b) A eleição do próximo diretor-geral da FAO – 2019 ..... 4  
c) Eleições para o cargo de diretor-geral da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV): candidatura espanhola ..... 4  
d) Peste suína africana: ponto da situação ..... 4

- ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho ..... 5

\*

\* \*

## Atividades não legislativas

### PESCAS

3. **Regulamento que fixa, para 2019, as possibilidades de pesca no mar Báltico**  13000/18  
11735/18 + ADD 1

(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)

*Acordo político*

O Conselho chegou a um acordo político, por unanimidade, sobre o regulamento que fixa, para 2019, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico. Dada a necessidade de uma adoção atempada, o Conselho concordou com a utilização do procedimento escrito para a adoção do referido regulamento do Conselho.

### AGRICULTURA

4. **Reunião do G-20 (ministros da Agricultura)**

(Buenos Aires, 27-28 de julho de 2018)

*Informações da Comissão*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

### PESCAS

6. **UE-Noruega: consultas anuais para 2019** 12691/18

(Bergen, 26 a 30 de novembro de 2018)

*Troca de pontos de vista*

O Conselho manteve uma troca de pontos de vista sobre as consultas anuais para 2019 entre a UE e a Noruega.

7. **Reunião anual da CICTA (Dubrovnik, 12-19 de novembro de 2018)** 12695/18

*Troca de pontos de vista*

O Conselho tomou nota dos pontos de vista das delegações e da Comissão sobre a reunião anual da CICTA do corrente ano.

## Diversos

### Agricultura

8. a) **Dificuldades no mercado de açúcar da UE** 12915/18  
*Informações da delegação italiana*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação italiana sobre a situação no setor do açúcar, das outras observações dos Estados-Membros e da resposta da Comissão.

- b) **A eleição do próximo diretor-geral da FAO – 2019** 13041/18  
*Informações da Presidência*

O Conselho tomou conhecimento das informações prestadas pela Presidência relativamente ao resultado do processo informal destinado a identificar um candidato único da UE para a eleição do novo diretor-geral da FAO.

- c) **Eleições para o cargo de diretor-geral da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV): candidatura espanhola** 12924/18  
*Informações da delegação espanhola.*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Espanha relativamente ao seu candidato ao cargo de diretor-geral da OIV e do apoio manifestado por algumas das outras delegações.

- d) **Peste suína africana: ponto da situação** 12946/18  
*Informações da Comissão*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre o ponto da situação respeitante à peste suína africana. Tomou ainda nota das observações tecidas por várias delegações e da resposta da Comissão.

---

**C** Ponto baseado numa proposta da Comissão.

---

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 12933/18

**Ad ponto 7 da lista de pontos "A":** **Regulamento relativo à fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, no respeitante à limitação quantitativa da compra de leite em pó desnatado**  
*Adoção*  
aprovado pelo CEA em 17.09.2018

**DECLARAÇÃO DA LITUÂNIA**

"A Lituânia compreende a complexidade da situação em que se encontra o setor do leite em pó desnatado (LPD). Foram acumuladas no passado enormes reservas através da intervenção pública e, durante um período de quase dois anos, só foram vendidos cerca de 30 % da quantidade total através do procedimento de adjudicação, o que continua a gerar uma pressão substancial no mercado.

No entanto, dada a sua eficácia durante a recente crise do setor do leite, a intervenção pública demonstrou ser uma *rede de segurança* muito importante. Do ponto de vista da Lituânia, a situação de mercado do LPD não está ainda estabilizada e os preços permanecem voláteis.

Tendo em conta a data de início da nova campanha de comercialização (1 de março de 2019), em que serão aplicáveis as novas disposições, e a competência legislativa exclusiva do Conselho para adotar uma proposta através de uma tramitação relativamente rápida, **a Lituânia está profundamente convicta de que não existe nenhuma necessidade urgente para o Conselho legislar neste momento. A Lituânia sugere que esta proposta seja novamente debatida numa fase posterior à luz dos dados mais recentes dos mercados dos produtos lácteos, tanto na UE como a nível mundial.**"

**Ad ponto 11 da lista de pontos "A":** **37.<sup>a</sup> Reunião anual da Comissão para a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida (CCAMLR)**  
**(Hobart, Austrália, 22 de outubro a 2 de novembro de 2018)**  
*Definição da posição da UE*

**DECLARAÇÃO DA COMISSÃO**

De acordo com a posição que assumiu nos processos C-626/15 e C-659/16, a Comissão não pode concordar com a conclusão do Conselho segundo a qual as propostas apresentadas pela Comissão para a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida (CCAMLR) para o estabelecimento de uma zona marinha protegida no Leste da Antártida e de uma zona marinha protegida no mar de Weddell deveriam ser apresentadas pela União Europeia e pelos seus Estados-Membros, uma vez que, em virtude do seu objetivo, conteúdo e contexto, essas medidas são da competência exclusiva da União no domínio da conservação dos recursos biológicos do mar (artigo 3.º, n.º 1, alínea d), do TFUE).

A Comissão, em conformidade com a posição do Conselho, informará o Secretariado da CCAMLR de que a apresentação das propostas à CCAMLR é feita em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, de modo a não impedir a União de desempenhar o seu papel neste domínio, mas reserva a sua posição."

**Ad ponto 19 da lista de pontos "A":**

**Decisão do Conselho relativa à assinatura do acordo de proteção dos investimentos entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República de Singapura**

*Adoção*

**Ad ponto 20 da lista de pontos "A":**

**Decisão do Conselho relativa à celebração do acordo de proteção dos investimentos entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República de Singapura**

*Pedido de aprovação do Parlamento Europeu*

## **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO**

"A Comissão recorda que não propôs nem tenciona propor a aplicação provisória do acordo. A Comissão parte do princípio de que, de acordo com a prática corrente, o Conselho se absterá de aprovar a celebração do acordo antes de o Tribunal emitir o seu Parecer 1/17. Se necessário à luz desse parecer, a Comissão formulará propostas adequadas antes de o Conselho aprovar a celebração do acordo."

## **DECLARAÇÃO DA ESLOVÉNIA**

"A República da Eslovénia considera que não é necessária uma fragmentação adicional da resolução de litígios no domínio dos investimentos, visto os Estados-Membros disporem de um sistema imparcial, independente e bem desenvolvido de tribunais nacionais, e contarem também com o controlo do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e do Tribunal de Justiça da UE. A criação de sistemas jurisdicionais paralelos seria problemática do ponto de vista da segurança jurídica e de uma correta hierarquia judicial.

A República da Eslovénia, ainda que relembrando a natureza altamente sensível das disposições relativas ao investimento, entende que o seu acordo, num espírito de compromisso, à assinatura do Acordo de Proteção dos Investimentos entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Singapura, por outro, não prejudica a principal posição da República da Eslovénia sobre o sistema bilateral de tribunais de investimento, nem a sua posição segundo a qual o Parecer 1/17 do Tribunal de Justiça deverá ser uma condição prévia para a assinatura do acordo.

A República da Eslovénia salienta que o Parecer 1/17 é muito importante para o desenvolvimento do mecanismo de resolução de litígios entre os investidores e os Estados.

Atendendo às diversas preocupações manifestadas durante as negociações sobre as disposições relativas ao sistema de tribunais de investimento, bem como durante a preparação do Parecer 1/17, a República da Eslovénia espera que o sistema de tribunais de investimento seja desenvolvido mais aprofundadamente em sintonia com o parecer do Tribunal antes de o Acordo de Proteção dos Investimentos entrar em vigor.

A República da Eslovénia não apoia a aplicação provisória do Acordo de Proteção dos Investimentos.

A República da Eslovénia espera igualmente que a Comissão não proponha a aplicação provisória do acordo antes de o Parecer 1/17 ser adotado, nem antes de o sistema de tribunais de investimento ser desenvolvido mais aprofundadamente em sintonia com o Parecer 1/17."

**Ad ponto 21 da lista de pontos "A":**

**Decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República de Singapura**

*Adoção*

**Ad ponto 22 da lista de pontos "A":**

**Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República de Singapura**

*Pedido de aprovação do Parlamento Europeu*

## **DECLARAÇÃO DA GRÉCIA**

### **sobre a proteção das indicações geográficas**

"A Grécia reconhece inteiramente a importância do Acordo de Comércio Livre (ACL) e do Acordo de Proteção dos Investimentos entre a UE e Singapura, que constituem passos importantes para o aprofundamento das relações comerciais e em matéria de investimento entre a UE e a ASEAN.

A Grécia recorda que, por si próprio, o ACL não oferece uma proteção direta das indicações geográficas (IG) da UE e que Singapura tem de recorrer aos procedimentos de oposição oficiais para as 196 IG da UE, que estão incluídas no anexo do capítulo sobre a propriedade intelectual, a fim de confirmar a lista definitiva. A Grécia regista que a obtenção de um resultado satisfatório no que respeita à proteção das indicações geográficas da UE em Singapura, antes da celebração e entrada em vigor do Acordo, constitui uma condição prévia para que o Acordo seja mutuamente benéfico. Em especial no que respeita à DOP "Feta", a Grécia considera necessário que seja concedida uma proteção total, como acontece com outras IG da UE de elevada importância económica.

A Grécia salienta que a proteção das indicações geográficas da UE contribui de forma substancial para o desenvolvimento e o emprego regionais. A Grécia recorda também os compromissos assumidos pela Comissão aquando dos acordos CETA e SADC, a saber: a) atingir o melhor nível de proteção possível de todas as indicações geográficas registadas da UE, inclusive a DOP "Feta", no âmbito das atuais ou futuras negociações de acordos comerciais com países terceiros, e b) tomar todas as medidas necessárias para proteger a DOP "Feta" não apenas na UE mas também nos mercados dos países terceiros, no que respeita a todas possíveis práticas desleais que conduzam à desinformação dos consumidores. Além disso, a Grécia congratula-se com as garantias dadas pela comissária Cecilia Malmström, constantes da sua carta de 1 de junho de 2018, de que a Comissão continua confiante de que a DOP "Feta", tal como todas as outras IG da UE de elevado valor, serão protegidas em Singapura, em conformidade com as condições de proteção estabelecidas no ACL.

Tendo em conta o exposto, a Grécia dá o seu consentimento no que respeita à decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da UE, do ACL entre a UE e a República de Singapura, e declara que espera que a DOP "Feta" seja registada em Singapura como indicação geográfica, com direitos exclusivos. A Grécia reserva a sua posição no que respeita à adoção da decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo UE-Singapura, que dependerá do resultado no que respeita ao nível de proteção da DOP "Feta" no mercado de Singapura."

## **DECLARAÇÃO DA ITÁLIA**

### **sobre a proteção das indicações geográficas**

"A Itália reconhece a importância do Acordo de Comércio Livre UE-Singapura no quadro das relações estratégicas, comerciais e de investimento, entre a União Europeia e a ASEAN. Os Acordos de Comércio Livre são um instrumento importante para assegurar um acesso ao mercado recíproco e mutuamente vantajoso, bem como para melhorar a governação global sobre temas como as condições de trabalho, a segurança alimentar, a saúde pública e a proteção do ambiente. Os Acordos de Comércio Livre são também um instrumento jurídico essencial para a proteção internacional das indicações geográficas que engloba acordos multilaterais (o Acordo de Lisboa e o Ato de Genebra) e bilaterais.

A este respeito, na perspetiva italiana, o Acordo de Comércio Livre UE-Singapura reveste-se de uma importância fundamental para a defesa das indicações geográficas enquanto direito de propriedade intelectual e também como parte do património cultural da Itália e da UE.

A este respeito, a Itália deseja recordar que o Acordo de Comércio Livre com Singapura não prevê a proteção direta das 196 indicações geográficas europeias incluídas no anexo do capítulo sobre a propriedade intelectual e que, para serem consideradas protegidas, as indicações geográficas da UE deverão ser analisadas e sujeitas ao procedimento de oposição, durante o procedimento de registo em Singapura. Este procedimento de registo só poderá ser aplicado quando for adotada a legislação de execução sobre as indicações geográficas e criado o registo de Singapura para as indicações geográficas, na sequência da aprovação dada pelo Parlamento Europeu à celebração do Acordo de Comércio Livre. Só no final deste procedimento, as autoridades de Singapura poderão confirmar a lista definitiva, sem qualquer certeza sobre o registo ou a recusa de cada uma das indicações geográficas incluídas na lista.

A Itália deseja recordar que as autoridades de Singapura se comprometeram a garantir a realização atempada do procedimento administrativo e a verificar o carácter genérico quando este é invocado na oposição, assumindo também outros compromissos para tranquilizar a parte europeia. Depois de uma consulta pública informal realizada por Singapura, foi já comunicada uma lista de nomes que devem ser objeto de oposição e na qual se inclui a DOP Fontina.

Neste contexto, a Itália sublinha que um resultado satisfatório para a proteção eficaz de todas as indicações geográficas da UE em Singapura antes da celebração e da entrada em vigor do acordo é um pré-requisito para um acordo mutuamente vantajoso.

Por conseguinte, a Itália convida a Comissão a continuar a trabalhar afincadamente com as autoridades de Singapura para garantir que todas as indicações geográficas da UE sejam protegidas em conformidade com as cláusulas de proteção estabelecidas no Acordo de Comércio Livre.

Tendo em conta o que precede, a Itália dá o seu consentimento no que respeita à decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da UE, do Acordo de Comércio Livre entre a UE e a República de Singapura, e reitera a sua expectativa de que todas as indicações geográficas sejam registadas em Singapura como indicações com direitos exclusivos, sem nenhuma exceção ou limitação (incluindo os anexos das notas de rodapé), a fim de proteger tanto os produtores legítimos das indicações geográficas como os consumidores.

A Itália reserva a sua posição a respeito da adoção da decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo de Comércio Livre UE-Singapura, que estará dependente do resultado positivo do registo e da proteção total no território de Singapura, ao abrigo do referido Acordo de Comércio Livre, das indicações geográficas italianas incluídas na lista."

## **DECLARAÇÃO UNILATERAL DA IRLANDA**

"Caso a execução do acordo por parte da União Europeia exija o recurso a medidas ao abrigo da parte III, título V, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, serão plenamente respeitadas as disposições do Protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia."

---